



ANEXO ÚNICO

NOTA RECOMENDATÓRIA COPEC Nº 002/2025

Dispõe sobre a divulgação dos resultados do diagnóstico de creches e pré-escolas realizado nos municípios de Mato Grosso em 2025 e a emissão de recomendações para o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das crianças de 0 a 5 anos de idade.

CONSIDERANDO o papel orientativo e indutor de políticas públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), previsto no Objetivo Estratégico 1 do Planejamento Estratégico 2022-2027, que dispõe sobre a necessidade de contribuir com a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Permanente de Educação e Cultura (Copec) do TCE-MT promover estudos, debates e opinar sobre proposições em sua área temática voltados para os programas, projetos, ações e atividades governamentais que visem melhorar a abrangência e a qualidade da educação em todos os níveis, nos termos do artigo 62-E da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT);

CONSIDERANDO que a educação é um dever de prestação positiva pelo Poder Público, incluindo o acesso pleno à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade, consoante imposição dos artigos 205, 208, inciso IV, 211 e 227 da Constituição da República; artigo 13 da Constituição do Estado de Mato Grosso; e artigos 4º, inciso II, 8º, 11, inciso V, e 29 da Lei 9.394/1996;

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 1.008.166 – Santa Catarina, que reconheceu que o Estado tem o dever constitucional de garantir o efetivo acesso e atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade em creches e unidades de pré-escola, sendo inconstitucional a imposição de limites administrativos, etários, territoriais ou quantitativos que restrinjam o acesso ao atendimento em creche e pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão estatal e violação a direito subjetivo, sanável pela via judicial;

CONSIDERANDO que a Lei 14.851/2024 dispõe sobre a



obrigatoriedade de definição por cada ente dos critérios de prioridade para o atendimento, de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de zero a três anos de idade;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do STF e do STJ reconhece que a escassez orçamentária ou ausência de estrutura administrativa não podem ser utilizadas como fundamento para negar o direito à vaga, impondo-se ao gestor público o dever de planejamento, priorização orçamentária e adoção de medidas necessárias para a universalização do atendimento;

CONSIDERANDO a atuação da COPEC, em parceria com as instituições integrantes do Gabinete de Articulação para Efetividade das Políticas de Educação de Mato Grosso (Gaepe-MT), na elaboração e aplicação do diagnóstico de creche e pré-escola em todos os municípios do Estado em 2025, com a finalidade de planejar ações para ampliar a oferta de atendimento e fortalecer políticas públicas que garantam o direito das crianças à educação infantil;

CONSIDERANDO que os resultados do diagnóstico expõem dados alarmantes, como a existência de 10.263 crianças em fila de espera por vagas em creches públicas e de 530 crianças aguardando matrícula em pré-escolas no Estado;

A Comissão Permanente de Educação e Cultura do Tribunal de Contas de Mato Grosso, por meio de seu Presidente, Conselheiro Antonio Joaquim, com fundamento no artigo 62-E da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE-MT), **resolve**:

A) DAR CONHECIMENTO dos resultados do Diagnóstico de Creche e Pré-Escola realizado nos municípios de Mato Grosso em 2025 ao Ministério da Educação, Governo do Estado de Mato Grosso, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado de Educação, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Educação e Conselhos Estadual e Municipais de Educação;

B) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **84 municípios com déficit de vagas em creche** que adotem medidas para a eliminação da fila de espera, inclusive por meio de parcerias com entidades filantrópicas ou privadas, se necessário;



C) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **109 municípios que estabelecem idade mínima para matrícula em creche** que promovam a eliminação dessa barreira, em respeito ao direito constitucional à educação desde o nascimento;

D) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **68 municípios que ainda não possuem critérios de priorização para atendimento às crianças em fila de espera por vaga em creche** que elaborem e publiquem normativas que assegurem a equidade e a transparência no acesso;

E) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos Municípios de **Acorizal, Guiratinga e Nova Marilândia que instituam mecanismos de monitoramento e controle da fila de espera por vaga em creche**, preferencialmente por sistema informatizado;

F) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **42 municípios que utilizam controle manual da fila de espera por vaga em creche** que adotem, preferencialmente, sistema informatizado, com vistas à eficiência e segurança dos dados;

G) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **41 municípios que não disponibilizam lista de espera por vaga em creche em página eletrônica oficial** que promovam a publicização dessas informações, preferencialmente em seus Portais da Transparência, sem prejuízo de outros canais de comunicação com alcance comunitário, como rádios, jornais locais, redes sociais institucionais e murais nas unidades educacionais, ampliando a visibilidade e o controle social;

H) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação de todos os 142 municípios que mantenham **lista de espera por vaga em creche divulgada em página eletrônica oficial, com atualização periódica**, assegurando a precisão e acessibilidade dos dados;

I) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos **92 municípios que ainda não possuem plano de expansão de vagas em creche** que elaborem esse documento, com a finalidade de diagnosticar a realidade municipal, identificar a demanda e assegurar condições adequadas de acesso e



permanência das crianças na Educação Infantil, de maneira planejada;

J) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos 109 municípios que não possuem Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) que elaborem e implementem esse instrumento, com o objetivo de orientar as políticas públicas intersetoriais voltadas às crianças de zero a seis anos, em conformidade com o Marco Legal da Primeira Infância;

K) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos Municípios de Alta Floresta, Cáceres, Santo Antônio do Leste, Tabaporã e Várzea Grande que adotem medidas imediatas para eliminar a fila de espera por vaga em unidade de pré-escola, inclusive por meio de parcerias com entidades filantrópicas ou privadas, se necessário;

L) RECOMENDAR aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos Municípios de Santo Antônio do Leste e Tabaporã que, preferencialmente, adotem sistema informatizado para monitoramento da fila de espera por vaga em pré-escola;

M) ENCAMINHAR cópia dos resultados do Diagnóstico aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para adoção de providências que entenderem necessárias no âmbito de suas relatorias, com ênfase em medidas fiscalizatórias relativas aos itens B, C, D e K, visando à garantia dos direitos das crianças.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2025.

ANEXO I

LISTA DE MUNICÍPIOS COM FILA DE ESPERA EM CRECHES PÚBLICAS EM 2025

#	Nome do município	O município possui fila de espera para vaga em creche?	0 a 11 meses	1 ano a 1 ano e 11 meses	2 anos a 2 anos e 11 meses	3 anos a 3 anos e 11 meses	TOTAL



1	Acorizal	Sim	0	0	15	25	40
2	Água Boa	Sim	34	34	30	21	119
3	Alta Floresta	Sim	52	49	12	31	144
4	Alto Araguaia	Sim	0	19	8	7	34
5	Alto Garças	Sim	0	0	10	17	27
6	Alto Paraguai	Sim	15	5	5	10	35
7	Apiaçás	Sim	0	11	0	0	11
8	Araputanga	Sim	3	2	2	7	14
9	Arenápolis	Sim	0	8	4	3	15
10	Aripuanã	Sim	0	14	8	23	45
11	Barra do Bugres	Sim	30	7	6	5	48
12	Barra do Garças	Sim	0	35	90	93	218
13	Boa Esperança do Norte	Sim	2	1	6	1	10
14	Bom Jesus do Araguaia	Sim	0	10	10	10	30
15	Brasnorte	Sim	3	2	3	4	12
16	Cáceres	Sim	0	48	54	21	123
17	Campinápolis	Sim	22	20	30	0	72
18	Campo Novo do Parecis	Sim	0	76	29	7	112
19	Campo Verde	Sim	0	75	39	25	139
20	Campos de Júlio	Sim	0	14	0	0	14
21	Canabrava do Norte	Sim	0	7	9	6	22
22	Canarana	Sim	33	16	3	18	70
23	Chapada dos Guimarães	Sim	5	0	0	0	5
24	Cocalinho	Sim	0	11	2	2	15
25	Colíder	Sim	0	40	33	31	104
26	Colniza	Sim	12	22	21	18	73
27	Comodoro	Sim	0	15	16	11	42
28	Confresa	Sim	0	70	0	0	70
29	Cuiabá	Sim	257	480	432	365	1534
30	Curvelândia	Sim	0	6	4	10	20
31	Denise	Sim	0	6	8	3	17
32	Feliz Natal	Sim	9	3	6	0	18
33	Gaúcha do Norte	Sim	3	5	2	0	10
34	Guarantã do Norte	Sim	11	63	23	26	123
35	Guiratinga	Sim	1	1	1	0	3
36	Ipiranga do Norte	Sim	28	23	1	5	57
37	Jaciara	Sim	5	1	16	4	26
38	Jangada	Sim	0	8	10	18	36
39	Juara	Sim	34	12	7	13	66



40	Juruena	Sim	14	1	0	0	15
41	Lucas do Rio Verde	Sim	48	24	11	15	98
42	Luciara	Sim	6	4	3	0	13
43	Marcelândia	Sim	28	11	0	0	39
44	Mirassol d'Oeste	Sim	4	0	2	0	6
45	Nobres	Sim	0	7	0	4	11
46	Nortelândia	Sim	15	0	0	0	15
47	Nova Lacerda	Sim	4	0	0	0	4
48	Nova Marilândia	Sim	0	0	0	1	1
49	Nova Mutum	Sim	46	83	16	13	158
50	Nova Nazaré	Sim	0	0	2	0	2
51	Nova Ubiratã	Sim	0	11	26	1	38
52	Novo Horizonte do Norte	Sim	0	2	0	0	2
53	Novo Mundo	Sim	0	2	0	6	8
54	Paranaíta	Sim	6	0	0	0	6
55	Pedra Preta	Sim	0	0	3	2	5
56	Pontal do Araguaia	Sim	0	20	0	0	20
57	Pontes e Lacerda	Sim	2	72	249	129	452
58	Porto Alegre do Norte	Sim	0	22	0	0	22
59	Porto dos Gaúchos	Sim	35	1	4	0	40
60	Porto Estrela	Sim	0	0	11	0	11
61	Poxoréo	Sim	1	34	0	14	49
62	Primavera do Leste	Sim	40	291	149	115	595
63	Querência	Sim	0	21	17	0	38
64	Rio Branco	Sim	5	0	0	0	5
65	Rosário Oeste	Sim	5	13	1	0	19
66	Salto do Céu	Sim	18	25	22	20	85
67	Santa Carmem	Sim	6	7	1	1	15
68	Santa Cruz do Xingu	Sim	2	8	0	8	18
69	Santa Terezinha	Sim	0	7	4	0	11
70	Santo Antônio do Leste	Sim	15	12	5	0	32
71	São Félix do Araguaia	Sim	0	18	0	4	22
72	São José do Rio Claro	Sim	27	4	0	0	31
73	São José dos Quatro Marcos	Sim	1	0	0	0	1
74	Sapezal	Sim	0	15	5	4	24
75	Serra Nova Dourada	Sim	0	1	5	1	7
76	Sinop	Sim	424	793	656	560	2433
77	Sorriso	Sim	231	145	120	66	562
78	Tabaporã	Sim	2	10	4	15	31
79	Tangará da Serra	Sim	30	51	84	46	211



80	Tapurah	Sim	0	17	3	0	20
81	Tesouro	Sim	25	17	22	45	109
82	União do Sul	Sim	0	6	0	4	10
83	Várzea Grande	Sim	0	717	484	186	1387
84	Vila Rica	Sim	4	4	1	0	9
TOTAL			1603	3695	2865	2100	10263

Fonte: GAEPE-MT

ANEXO II

LISTA DE MUNICÍPIOS QUE ESTABELECEM IDADE MÍNIMA PARA MATRÍCULA EM CRECHES PÚBLICAS 2025

#	Nome do município	Existe idade mínima para matrícula em creche no seu município?	Idade mínima (em meses)
1	Acorizal	Sim	35
2	Alta Floresta	Sim	4
3	Alto Boa Vista	Sim	18
4	Alto Paraguai	Sim	12
5	Alto Taquari	Sim	6
6	Apiacás	Sim	12
7	Araguaiana	Sim	12
8	Arenápolis	Sim	8
9	Aripuanã	Sim	12
10	Barão de Melgaço	Sim	19
11	Barra do Garças	Sim	18
12	Boa Esperança do Norte	Sim	6
13	Bom Jesus do Araguaia	Sim	12
14	Cáceres	Sim	12
15	Campinápolis	Sim	6
16	Campo Novo do Parecis	Sim	12
17	Campo Verde	Sim	12
18	Campos de Júlio	Sim	10
19	Canabrava do Norte	Sim	15
20	Canarana	Sim	4
21	Carlinda	Sim	4
22	Castanheira	Sim	6
23	Chapada dos Guimarães	Sim	6
24	Cláudia	Sim	4
25	Cocalinho	Sim	12
26	Colíder	Sim	12



27	Colniza	Sim	6
28	Confresa	Sim	12
29	Conquista D'Oeste	Sim	6
30	Cotriguaçu	Sim	10
31	Curvelândia	Sim	12
32	Denise	Sim	12
33	Diamantino	Sim	6
34	Feliz Natal	Sim	4
35	Glória D'Oeste	Sim	6
36	Guarantã do Norte	Sim	10
37	Guiratinga	Sim	4
38	Ipiranga do Norte	Sim	6
39	Itanhangá	Sim	6
40	Itaúba	Sim	6
41	Itiquira	Sim	12
42	Jaciara	Sim	4
43	Jangada	Sim	12
44	Juara	Sim	4
45	Juína	Sim	4
46	Juruena	Sim	6
47	Lambari D'Oeste	Sim	6
48	Luciara	Sim	6
49	Marcelândia	Sim	4
50	Matupá	Sim	4
51	Mirassol d'Oeste	Sim	4
52	Nossa Senhora do Livramento	Sim	18
53	Nova Bandeirantes	Sim	24
54	Nova Guarita	Sim	12
55	Nova Lacerda	Sim	4
56	Nova Marilândia	Sim	12
57	Nova Maringá	Sim	24
58	Nova Monte Verde	Sim	12
59	Nova Mutum	Sim	12
60	Nova Nazaré	Sim	12
61	Nova Olímpia	Sim	6
62	Nova Santa Helena	Sim	12
63	Nova Ubiratã	Sim	12
64	Novo Mundo	Sim	12
65	Novo Santo Antônio	Sim	12
66	Novo São Joaquim	Sim	4
67	Paranatinga	Sim	6
68	Pedra Preta	Sim	6



69	Peixoto de Azevedo	Sim	18
70	Planalto da Serra	Sim	12
71	Poconé	Sim	6
72	Pontal do Araguaia	Sim	12
73	Porto Alegre do Norte	Sim	12
74	Porto dos Gaúchos	Sim	12
75	Porto Esperidião	Sim	24
76	Porto Estrela	Sim	3
77	Poxoréu	Sim	6
78	Primavera do Leste	Sim	6
79	Querência	Sim	12
80	Reserva do Cabaçal	Sim	6
81	Ribeirãozinho	Sim	6
82	Rondonópolis	Sim	6
83	Rosário Oeste	Sim	12
84	Salto do Céu	Sim	6
85	Santa Carmem	Sim	4
86	Santa Cruz do Xingu	Sim	4
87	Santa Rita do Trivelato	Sim	6
88	Santa Terezinha	Sim	12
89	Santo Afonso	Sim	6
90	Santo Antônio do Leste	Sim	9
91	Santo Antônio do Leverger	Sim	18
92	São Félix do Araguaia	Sim	12
93	São José do Povo	Sim	24
94	São José do Xingu	Sim	12
95	São José dos Quatro Marcos	Sim	6
96	São Pedro da Cipa	Sim	4
97	Sapezal	Sim	12
98	Serra Nova Dourada	Sim	12
99	Sorriso	Sim	6
100	Tabaporã	Sim	4
101	Tangará da Serra	Sim	6
102	Tapurah	Sim	12
103	Terra Nova do Norte	Sim	4
104	Tesouro	Sim	23
105	União do Sul	Sim	4
106	Vale de São Domingos	Sim	4
107	Várzea Grande	Sim	12
108	Vera	Sim	4
109	Vila Rica	Sim	6



ANEXO III

LISTA DE MUNICÍPIOS QUE AINDA NÃO POSSUEM CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS EM FILA DE ESPERA POR VAGA EM CRECHES PÚBLICAS 2025

#	Nome do município	Existem critérios objetivos (regulamentos em norma, portaria, etc.) para priorização da criança em fila de espera para vaga em creches?
1	Acorizal	Não
2	Alta Floresta	Não
3	Alto Araguaia	Não
4	Alto Boa Vista	Não
5	Alto Garças	Não
6	Alto Taquari	Não
7	Apiacás	Não
8	Araguaiana	Não
9	Araguainha	Não
10	Arenápolis	Não
11	Barão de Melgaço	Não
12	Castanheira	Não
13	Diamantino	Não
14	Dom Aquino	Não
15	Figueirópolis D'Oeste	Não
16	Gaúcha do Norte	Não
17	General Carneiro	Não
18	Glória D'Oeste	Não
19	Guiratinga	Não
20	Indiavaí	Não
21	Ipiranga do Norte	Não
22	Itaúba	Não
23	Jangada	Não
24	Jauru	Não
25	Juruena	Não
26	Juscimeira	Não
27	Luciara	Não
28	Nobres	Não
29	Nossa Senhora do Livramento	Não
30	Nova Bandeirantes	Não
31	Nova Brasilândia	Não
32	Nova Lacerda	Não
33	Nova Marilândia	Não



34	Nova Maringá	Não
35	Nova Monte Verde	Não
36	Nova Santa Helena	Não
37	Novo Horizonte do Norte	Não
38	Novo Mundo	Não
39	Novo São Joaquim	Não
40	Paranaíta	Não
41	Paranatinga	Não
42	Pedra Preta	Não
43	Peixoto de Azevedo	Não
44	Planalto da Serra	Não
45	Pocoé	Não
46	Ponte Branca	Não
47	Porto Alegre do Norte	Não
48	Porto dos Gaúchos	Não
49	Querência	Não
50	Reserva do Cabaçal	Não
51	Ribeirão Cascalheira	Não
52	Ribeirãozinho	Não
53	Rondolândia	Não
54	Rosário Oeste	Não
55	Santa Carmem	Não
56	Santo Afonso	Não
57	Santo Antônio do Leverger	Não
58	São Félix do Araguaia	Não
59	São José do Povo	Não
60	São José do Rio Claro	Não
61	São José do Xingu	Não
62	Terra Nova do Norte	Não
63	Tesouro	Não
64	Torixoréu	Não
65	União do Sul	Não
66	Vale de São Domingos	Não
67	Vera	Não
68	Vila Bela da Santíssima Trindade	Não

Fonte: GAEPE-MT